



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

1. PREÂMBULO

1.1. Processo Licitatório nº. 56/2015

1.2. Modalidade: Tomada de Preços nº. 06/2015

1.3. Data de emissão: 14/12/2015.

1.4. Secretaria: Secretaria de Saúde

1.5. O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, através da Secretaria de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta à licitação na Modalidade de Tomada de Preços, em regime de empreitada global, tipo menor preço global, regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e em conformidade com a Portaria nº. 1.380, de 09 de julho de 2013, cujo objeto é a Ampliação e Reforma de Uma Unidade Básica de Saúde – Bloco 03 - Obra a ser executada na cidade de Palma Sola – SC. O recebimento **da documentação e das propostas** dar-se-á junto ao departamento e compras e licitações, do Município de Palma Sola, sito à Rua Francisco Zanotto, 600, centro, Palma Sola – (SC), **até as 08:45 horas do dia 07 de janeiro 2016**, com início da **abertura dos envelopes às 09:00 horas do mesmo dia**, na Sala do Departamento de Compras e Licitações, endereço acima mencionado.

2. SUPORTE LEGAL

2.1. A presente Licitação tem fundamento legal na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e autorização do Prefeito Municipal de Palma Sola.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação trata-se da realização de despesa pública para Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde – Bloco – 03, com área total de 142,91m². Sendo 21,48m² de Construção/Ampliação e 121,43m² de Reforma. Obra a ser executada na cidade de Palma Sola – SC. Conforme memorial de cálculo, descritivo, orçamento, cronograma, ART e projetos em anexo. (Disponibilizados em CD)

VALOR MÁXIMO TOTAL R\$ 107.000,75. (Cento e sete mil e setenta e cinco centavos)

4. ENTREGA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes das propostas e a documentação exigida deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações do Município de Palma Sola - SC, localizada à Rua Francisco Zanotto, 600, **até as 08:45 horas do dia 07 de janeiro de 2016**, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA DE PREÇOS, com os seguintes dizeres, na parte frontal de cada um deles:

ENVELOPE Nº. 01:

NOME DO PROPONENTE:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

PARA: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC
ENVELOPE Nº. 01: HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº. 56/2015
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2015

ENVELOPE Nº. 02:

NOME DO PROPONENTE:
PARA: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC
ENVELOPE Nº. 02: PROPOSTA
PROCESSO N.: 56/2015
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2015

5. LOCAL PARA INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO E RETIRADA DO EDITAL

5.1. Todas as informações relativas aos serviços e projetos serão prestadas pelo Engenheiro responsável do Município, responsável pela fiscalização da obra, e pelo Setor de Compras e Licitações do Município de Palma Sola - SC, pessoalmente ou pelo fone (0XX49) 3652-3200, de segundas às sextas-feiras, das 07:00 horas às 13:00 horas, em sua Sede Administrativa sita à Rua Francisco Zanotto, 600, Palma Sola - SC.

5.2. Os pedidos de informações por escrito podem ser feitos mediante “fac-símile” (fax) ou via telefone (49) 3625-3200, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07:00 às 13:00.

5.3. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações da Prefeitura de Palma Sola.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cadastradas no MUNICÍPIO, na especialidade compatível com o objeto do presente Edital ou aqueles que atenderem as condições para cadastramento **até o terceiro dia útil**, anterior a data de recebimento das propostas (art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93), quando deverão ser apresentados os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 desta mesma Lei, objetivando a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

6.2 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 Cédula de identidade do titular da firma individual, dos sócios das sociedades civis ou comerciais, e dos diretores das sociedades anônimas.

6.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

6.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento nos Pais, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, todos traduzidos por tradutor juramentado.

6.2.6 **Certificado de Registro Cadastral** da Prefeitura Municipal de Palma Sola, emitido até o terceiro dia útil, anterior a data de abertura do presente Edital

6.3. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal.

6.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

6.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

6.3.5. Prova de situação regular no cumprimento dos encargos sociais, mediante:

6.3.5.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,

6.3.5.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)).

6.3.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Prova de Qualificação Econômico-Financeira da empresa licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1. - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, para as empresas que não forem enquadradas no artigo 7º, da lei nº 9.317/96, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, a fim de comprovar a boa situação financeira da licitante. Esta comprovação dar-se-á através dos índices definidos pelas fórmulas abaixo:

1) LG – Liquidez Geral – Maior ou Igual a 1,00

Fórmula: $ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

2) LC – Liquidez Corrente – Maior ou Igual a 1,00

Fórmula: $ATIVO\ CIRCULANTE$

PASSIVO CIRCULANTE

3) EG – Endividamento Geral – Menor ou Igual a 1,00

Fórmula: $PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO$



PATRIMÔNIO LÍQUIDO

4) As empresas que apresentarem igual ou menor do que 1,00 (um), nos itens “1” e “2”, e resultado igual ou maior do que 1,00 no item “3”, em qualquer um deles, quando de suas habilitações deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Observação: Deverão ser apresentados os cálculos acima mencionados. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, independente da forma de apresentação, deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado. Poderão ser apresentados transcritos do livro diário, ou em cópia autenticada do livro diário, e deverão estar acompanhados dos termos de abertura e encerramento do respectivo livro, podendo ser substituídos, também, por cópias autenticadas da publicação dos mesmos na imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

6.4.2. Certidão negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada.

– A apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Palma Sola - SC, devidamente atualizado, substituirá a documentação de habilitação referida nos itens nº. 06.1.1 ao 06.3.5.3 e 6.4.2, no caso de algumas das certidões negativas constantes no Certificado de Registro Cadastral vierem a vencer até a data da realização da Sessão Pública, a licitante deverá apresentá-las juntamente com o Certificado de Registro Cadastral.

6.5 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Prova de regularidade da empresa proponente perante o CREA. A prova de regularidade dar-se-á através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA em vigor na data da entrega das propostas. Para fins de execução do contrato, a vencedora deverá apresentar visto ou registro no CREA/SC, caso esteja inscrita em CREA de jurisdição diversa.

6.5.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em uma única obra, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) referente a metragem de cada obra (item) que irá apresentar proposta. A comprovação da aptidão referida deverá ser feita por atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (comprovação de aptidão).

6.5.3. Demonstração de capacidade técnico profissional, através de comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil), o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente na obra), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedido pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características semelhantes às exigidas no item 6.5.2, deste edital, devendo, ainda, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:

- Cópia da Carteira de Trabalho, acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; caso não seja seu empregado, deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviço, acompanhado dos três últimos comprovantes de pagamento, e respectivas provas de cumprimento das obrigações previdenciárias, que o Engenheiro Civil indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.

06.6 – Os licitantes cadastrados e os não cadastrados **deverão apresentar as seguintes declarações**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis:

6.6.1 **Declaração** da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.6.2 **Declaração** expressa dando concordância a todas as condições desta Licitação de Tomada de Preços, sem restrições de qualquer natureza, inclusive relativos ao local da obra e de que, vencedor desta Licitação, executará a obra objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.

7. Das visitas:

7.1. A licitante, antes da elaboração de sua proposta, **querendo**, poderá visitar o local onde ser executada a obra, agendando a visita por meio do telefone (49) 3652-320, de 2ª a 6ª feira no horário de 8:00 às 11:00hs, para que tenha conhecimento da real situação do local da obra.

7.2 Não serão aceitas justificativas da licitante alegando desconhecimento da situação física do local, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços necessários às obras.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

7. PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via datilografada ou por computador, impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e ter a assinatura do representante legal da empresa, em todas as páginas e anexos, sempre identificada.

7.2. A proposta deverá fixar preço em moeda corrente nacional, em regime de empreitada global e deverá ser entregue no prazo fixado nesta Licitação.

7.3. A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

7.4. A proposta deverá fixar o orçamento completo e detalhado com indicação obrigatória dos valores, unitário em algarismos e total em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, de todos os serviços, incluindo materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas e previdenciárias, despesas com mobilização, desmobilização, transportes, seguros, impostos, bem como a elaboração do “as built” (projeto que representa fielmente o que foi executado) e outras necessárias para a completa composição dos preços.

7.5. A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I, do artigo 48, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

7.6. Na composição dos preços unitários deve estar incluída a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), e sua composição deverá ser discriminada.

7.7. A proposta de preço deverá ser apresentada também, obrigatoriamente, dada à legislação previdenciária pertinente à cessão de mão-de-obra, cujo objeto inclui, com a seguinte estrutura:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	%
O – PREÇO TOTAL		100%
A.1- Custos e Despesas		
A.2- Pessoal (este não inferior a 40% do preço total proposto)		
A.3- BDI		
A.4- Margem de Lucro Bruto		

8. APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES E DAS PROPOSTAS

8.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº. 01) deverá ser apresentada em 01 (uma) via sendo composta de documentos originais ou fotocópias autenticadas em cartório ou por servidor municipal competente, sem prejuízo de eventual averiguação dos respectivos originais, a critério da Comissão de Licitações.

8.2. A PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº. 02) deverá ser apresentada em 01 (uma) via devidamente assinada por representante legal da empresa, em todas as páginas e anexos, sempre identificada.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

8.3. As folhas da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços deverão ser devidamente rubricadas pela pessoa credenciada pela proponente, recomendando-se a numeração das mesmas.

9. DO JULGAMENTO

9.1. A Comissão encarregada pela licitação, nomeada por Decreto do Prefeito Municipal de Palma Sola – SC, reunir-se-á conforme o previsto no item 1.5, e, na presença, ou não, de representantes das Empresas que apresentaram propostas, e procederá como adiante indicado.

9.2. HABILITAÇÃO - A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos, serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

9.3. PROPOSTA - Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o menor preço em regime de empreitada global. Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes. **Para efeito de julgamento da proposta será considerado o menor preço global.** O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.4. A seu critério, o Município de Palma Sola poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos no Quadro de Quantidades, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a) Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

- b) Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto;
- c) Qualquer item do quadro de Quantidades não cotado, será considerado com valor 00 (zero), implicando na automática rejeição da proposta;

A Comissão de Licitação terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.

Qualquer valor de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e por extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.

9.4.1. O preço total resultante da revisão, processada na forma do subitem anterior, será considerado como o VALOR GLOBAL PROPOSTO, para efeito da presente Licitação.

10 Classificação

10.1 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação por item, levando-se em conta exclusivamente o menor preço global;

- a) A classificação se feita pela ordem crescente dos preços propostos;
- b) Em caso de empate entre empresas não beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, o desempate será feito por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

10.1.1 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.2 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.1.3 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6 - Para as situações previstas nos item 10.1.1 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando a partir do momento de sua aceitação, sob pena de preclusão.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

11 Adjudicação e homologação

11.1 Adjudicado o objeto, a comissão, após decorrido o prazo interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para liberação quanto à homologação.

12. Serão desclassificadas as propostas que:

A) Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração que constam no item 3.2 deste edital, considerando-se nesta soma, somente os valores efetivamente licitados.

B) Forem manifestamente inexeqüíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

C) Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.1 – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

c.2 – valor orçado pela Administração.

13.0 DO REAJUSTE

13.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, que dispõem:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).”

14. DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS.

14.1. Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização desta Municipalidade.

14.2. As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

- a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.
- b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, o Técnico Responsável desta Municipalidade procederá à vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados. O fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela, sendo encaminhada para emissão do “de acordo” da fiscalização desta Municipalidade.
- c) Caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
- d) A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.
- e) O encaminhamento de documentação referente à obra será sempre através do fiscal da obra.
- f) O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, em até 30 dias, contados da data do recebimento da nota, correspondentes ao proposto. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, bem como a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da contratante, com respectivo desconto pagamento. A Contratada deverá apresentar ainda, declaração com firma reconhecida, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do processo de medição, após atestado a execução dos respectivos serviços pela fiscalização do Município, a apresentação de notas fiscais de material empregado e de mão de obra com os respectivos descontos da Lei, os comprovantes relativos ao pagamento dos empregados, bem como documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências. Nos pagamentos serão retidos os valores devidos pelo Município, valores na fonte referente à contribuição previdenciária em razão da cessão de mão de obra, conforme legislação vigente. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

15.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

15.2. O contrato de empreitada conterá cláusula segundo a qual o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Palma Sola, quando for de interesse do mesmo, cabendo à contratada receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações feitas para o atendimento das obrigações contratuais, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.

15.3 Constará, também, no contrato, cláusula segundo a qual o MUNICÍPIO promoverá a rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) Não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais;
- b) Transferir os serviços, no todo; ou.
- c) Incidir em quaisquer das demais hipóteses previstas no art. 78, da Lei de Licitações.

16. DAS PENALIDADES E DO CONTRATO

16.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

16.2. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada do tipo **menor preço global**, observadas as condições estipuladas neste Edital e as constantes da respectiva minuta anexa ao presente Edital, identificada como ANEXO Nº. I, fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

16.3. Os preços que regerão o Contrato serão os constantes da Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora.

16.4. Constará do contrato a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por esta licitação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E RECUSOS FINANCEIROS

17.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento municipal vigente para o exercício de 2016 na seguinte rubrica:

05.03.1.014.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

17.2 Os recursos financeiros, destinados às obras ora licitadas, serão os provenientes da emenda parlamentar proposta cadastrada e contemplada de nº. 1131277000114003 e contrapartida do Município.

18. RECURSOS

18.1. Das decisões da Comissão caberá recursos para o Prefeito Municipal de Palma Sola, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data em que é dada a publicidade da decisão.

18.2. Os recursos serão interpostos perante a Comissão, através do Protocolo do Município de Palma Sola.

18.3. O recurso interposto será levado, pela Comissão de Licitações, ao conhecimento das demais proponentes, que poderão impugná-lo num prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4. Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 05 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito Municipal de Palma Sola, que proferirá a decisão final.

19 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

19.2. A CONTRATADA não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade. Na eventualidade de subcontratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Palma Sola, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na subcontratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes a habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a subempreiteira interessada nele fosse.

19.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

19.4. A CONTRATADA providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

19.5. A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

19.6. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

19.7. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

19.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

19.9. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

19.10. São também obrigações da empresa contratada, Visando a execução dos serviços objeto deste Edital:

19.10.1. Executar os serviços, sob o regime de empreitada, com fornecimento de mão de obra e material, tipo menor preço global por item, com a estrita observância das plantas, memoriais descritivos, planilhas e especificações, que passam a fazer parte integrante do presente Edital, como se transcritos fossem;

19.10.2. No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do projeto;

19.10.3. Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT;

19.10.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

19.10.5. Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

19.10.6. Manter durante o prazo de execução do Contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.10.7. Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra;

19.10.8. Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;

19.10.9. A Contratada se obriga a fornecer as “ARTs” complementares;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

- 19.10.10. Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização da contratante;
- 19.10.11. Designar em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;
- 19.10.12. Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas;
- 19.10.13. Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;
- 19.10.14. Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra objeto do presente contrato e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 19.10.15. Apresentar a cada laudo de medição registro fotográfico;
- 19.10.16. Entregar, após a conclusão da obra, e antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o “as built” - Como Construído, isto é, uma via completa do projeto, com as alterações que se fizerem necessárias durante o decorrer da obra ou serviço, inclusive aquelas relativas a locação;
- 19.10.17. Apresentar o habite-se da obra;
- 19.10.18. Responder pela solidez e segurança de toda construção (obra), após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil;
- 19.10.19. Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado, deverá apresentar matrícula junto ao INSS;
- 19.10.20. Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.
- 19.10.21. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Município de Palma Sola;
- 19.10.22. Conservar o trecho sob sua responsabilidade até o seu recebimento definitivo;
- 19.10.23. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital; e,
- 19.10.24. A CONTRATADA fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

20.2. Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

20.3. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

21. DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

21.1. O prazo para a conclusão da obra é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, sendo este o prazo máximo estipulado para a conclusão da obra.

21.2. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

21.3. A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

21.4. O diário de obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

22 . DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

22.1. A fiscalização da execução da obra será realizada pela Municipalidade através do departamento competente, ao qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

22.2. A fiscalização se efetivará no local da obra.

22.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

22.4. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

22.5. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, através de uma comissão designada, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

22.6. A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

22.7. Decorridos trinta (30) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, incluindo-se a CND do INSS referente à obra objeto deste edital, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

22.8. Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

23. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

23.1. Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município conforme minuta identificada como ANEXO Nº. I, deste edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

23.2. O proponente vencedor deverá no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

23.3. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de cinco (05) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

23.4. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Será exigida a permanência, na obra, do engenheiro civil, indicado pela empresa, o qual será o ENGENHEIRO PREPOSTO da Obra.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

24.1.1 - A partir da expedição da Ordem de Serviço, será exigida a permanência na obra, da Equipe Técnica indicada pela empresa, a qual deverá ser apresentada ao Engenheiro - Fiscal da obra.

24.2 - Deverá ser entregue na Secretaria de Administração do Município de Palma Sola pela empresa em até 10 (dez) dias após a data da Ordem de Serviço, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) validadas pelo C.R.E.A, do Engenheiro RESPONSÁVEL TÉCNICO e do Engenheiro PREPOSTO (residente da obra).

24.3 - Os concorrentes ficam cientes de que o Município de Palma Sola, sob supervisão da engenharia, reserva o direito de apresentar variantes ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos pagamentos dos serviços realizados.

24.4 - A Comissão poderá, no desempenho de suas atribuições, proceder pesquisas sobre qualquer das empresas licitantes, para melhor aquilatar o comportamento técnico e financeiro, nos locais onde as mesmas estejam com frentes de serviço.

24.5 - A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais e ambiental é integral da empresa executora. Reserva-se o direito de o Município de Palma Sola, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

24.6 - O proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Palma Sola, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

24.7 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Palma Sola, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

24.8 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.

24.9 - As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

24.10 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, com fundamento no artigo 49, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada..

24.11 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

24.11 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora,



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

24.12 – Integram o presente edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos os seguintes anexos disponibilizados em CD:

Anexo I - Minuta do Contrato.

Anexo II - Memorial Descritivo.

Anexo III - Planilha de Orçamentária e Quantitativa.

Anexo IV - Projeto Arquitetônico.

Anexo V - Projeto Elétrico.

Anexo VI - Projeto Hidro- Sanitário.

Anexo VII - ART do Projeto

Palma Sola SC, 14 de dezembro de 2015.

.....
Domingos L. Locatelli
Prefeito Municipal

.....
Visto e Aprovado Pela
Assessoria Jurídica.
OAB/RS Nº. 81174



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Palma Sola - SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Francisco Zanotto, 600, CNPJ n. 83.028.639/0001-02, neste ato representado Pelo Prefeito Sr....., brasileiro, casado, portador do CPF n°., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa..... Estabelecida na Rua..... -....., CNPJ n°., neste ato representado por seu Sócio, Senhor....., brasileiro,...., portador do CPF n°., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de EXECUÇÃO de, em decorrência do Processo Licitatório n°. 56/2015, na Modalidade de Tomada de Preços n°. 06/2015, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- o objeto do presente contrato é a execução e reforma de, conforme consta no item de nº 01 do Certame Licitatório n°. 56/2015 – Tomada De Preços 06/2015, a ser pago com recursos oriundos da emenda parlamentar n°. 11312770000114003 e contrapartida do Município. Conforme projetos, memorial descritivo, orçamento, cronograma e ART especificado nos anexos que foram parte integrante do edital que deu origem a esse contrato, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para a obra, bem como de conformidade com o Edital de Tomada de Preços n°. 06/2015 e a Proposta que apresentou e teve aceita neste certame licitatório, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

2.2 - O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo Município de Palma Sola, sob a supervisão de Engenheiro responsável pela fiscalização, conforme projeto integrante deste contrato.

2.3 - Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço global, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações contidas em projeto.

2.4 -O prazo para a conclusão da obra é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, sendo este o prazo máximo estipulado para a conclusão da obra.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

2.5- Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade. O diário de obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 - O Município de Palma Sola pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços correspondentes propostos, e de acordo com a liberação dos recursos da emenda parlamentar nº. 11312770000114003.

O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será um total de R\$......(.....).

3.2 - Cada pagamento corresponderá:

acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

3.3 – Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização desta Municipalidade.

3. a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de 4 – As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos 05 dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.

b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, o Técnico Responsável desta Municipalidade procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados. O fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela, sendo encaminhada para emissão do “de acordo” da fiscalização desta Municipalidade.

c) Caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

d) A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

e) O encaminhamento de documentação referente à obra, será sempre através do fiscal da obra.

f) O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, bem como a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da contratante, com respectivo desconto pagamento. A Contratada deverá apresentar ainda, declaração com firma reconhecida, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do processo de medição, após atestado a execução dos respectivos serviços pela fiscalização do Município, a apresentação de notas fiscais de material empregado e de mão de obra com os respectivos descontos de lei, os comprovantes relativos ao pagamento dos empregados, bem como documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências. Nos pagamentos serão retidos os valores devidos pelo município, valores na fonte referente à contribuição previdenciária em razão da cessão de mão de obra, conforme legislação vigente. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, que dispõem:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(...).”

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento municipal vigente para o exercício de 2016 na seguinte rubrica:

05.03.1.014.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.

5.2 - Os recursos financeiros destinados à obra ora licitada, serão os provenientes da emenda parlamentar nº. 11312770000114003 e contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

7.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

7.2 - A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2.1. O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

7.3. Constituem, ainda, motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- f) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

- g) A subcontratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou a falência da CONTRATADA;
- l) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- m) O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do Contratado.
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;
- p) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

7.4 - Fica, ainda, expressamente estabelecido que o Contratante não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato o Município se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira deste instrumento;
- II - Designar um profissional qualificado, para acompanhamento e fiscalização da execução da obra;e,
- III - Comunicar à Contratada, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

II - A CONTRATADA não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade. Na eventualidade de sub contratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Palma Sola - SC, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na sub contratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes a habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a sub empreiteira interessada nele fosse.

III - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

IV - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

V - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

VI - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

VII - A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

VIII - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

IX - A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

X - Executar os serviços, sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas e especificações, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem;

XI - No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do projeto;

XII - Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT;

XIII - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

XIV - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

XV - Manter durante o prazo de execução do Contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI - Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra;

XVII - Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;

XVIII - A Contratada se obriga a fornecer as “ARTs” complementares;

XIX - Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização da contratante;

XX - Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas;

XXI - Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;

XXII - Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra objeto do presente contrato e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXIII - Apresentar a cada laudo de medição registro fotográfico;

XXIV - Entregar, após a conclusão da obra, e antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o “as built”- Como Construído, isto é, uma via completa do projeto, com as alterações que se fizerem necessárias durante o decorrer da obra ou serviço, inclusive aquelas relativas a locação;

XXV - Apresentar o habite-se da obra;

XXVI - Responder pela solidez e segurança de toda construção (obra), após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil;

XXVII - Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado, deverá apresentar matrícula junto ao INSS; XXVIII - Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

XXIX - Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Município de Palma Sola - SC;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

XXX - Conservar a obra sob sua responsabilidade até o seu recebimento definitivo;

XXXI - A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital; e,

XXXII - A CONTRATADA fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

16.11. Providenciar Alvará Municipal de Construção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

10.1 - O prazo para a conclusão da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, sendo este o prazo máximo estipulado para a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

11.2 - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

11.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificção circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 - A fiscalização da execução da obra será efetuada pelo setor competente desta Municipalidade, ao qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

12.2 - A fiscalização se efetivará no local da obra.

12.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

12.4 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

12.5 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, através de uma comissão designada, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

12.6 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

12.7 - Decorridos trinta (30) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, incluindo-se a CND do INSS referente à obra objeto deste edital, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

12.8 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital Tomada de Preços nº. 56/2015, Processo Licitatório nº. 06/2015, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua publicação.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Palma Sola – SC, aos, de de 2015.

.....
Prefeito Municipal
Contratante

.....
CNPJ:
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: